DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Governo do Estado classificou todo Estado de São Paulo na Fase de Transição do "Plano São Paulo" até o dia 23 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de um retorno gradativo das atividades presenciais; e

Considerando também a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendido até 23 de abril de 2021 o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu.

Art. 2º O comércio pode funcionar a partir do dia 18 de abril de 2021 até o dia 23 de abril de 2021, das 10:00 (dez) horas até as 18:00 (dezoito) horas, respeitando as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 3º Ficam permitidas as atividades religiosas de qualquer natureza, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes no ANEXO II do presente Decreto.

Art. 4º O parágrafo 1º do art. 8º, do Decreto nº 7.965, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O número de clientes e/ou consumidores no interior dos supermercados deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 5 (cinco) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados da área de venda dos estabelecimentos, sendo permitido tão somente um adulto por família."

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19 determinadas pelo Decreto nº 7.965, de 5 março de 2021, desde que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor no dia 18 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 16 de abril de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO I

1. Comércio em geral: Com capacidade limitada a 25% (quarenta por cento) do permitido, com funcionamento de Segunda-feira até Sábado, respeitando o seguinte protocolo:

Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos.	
Distanciamento Social	Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m², conforme a área de compras de estabelecimento. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.
Sanitização de Ambientes	Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

	Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". Não realizar eventos de reabertura. Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via *delivery* ou *drive thru*.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade. Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.

2. Shopping Center e Estabelecimentos Congêneres: Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, com jornada das 12:00 horas até as 20:00 horas de Domingo a Domingo, respeitando o seguinte protocolo:

Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Espaços de entretenimentos e de convivência permanecem fechados.	
Distanciamento Social	Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m², conforme a área de compras do shopping. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso comum.

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

	Restringir o uso de elevadores, quando houver, apenas para cargas e para pessoas com mobilidade reduzida. Retirar ou obstruir bancos e outros assentos disponíveis nos corredores do shopping.
Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os locais do estabelecimento, como corredores, entre outros. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo corrimões, pontos de contato do público, entre outros. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". Não realizar eventos de reabertura. Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via *delivery* ou *drive thru*.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

	recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade. Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.

2.1. Jaú Shopping. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria do Hospital Sírio Libanês e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

2.2. Território do Calçado. Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, com jornada as 10:00 horas até as 18:00 horas de Domingo a Domingo, respeitando o seguinte protocolo Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria da UNOESTE e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO II

Atividades religiosas de qualquer natureza

Distanciamento Social	Coordenar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter a distância mínima segura entre os indivíduos, mediante a devida sinalização, para que as pessoas não corram risco. É importante informar que ao redor de cada pessoa só poderão ficar crianças ou pessoas com deficiências. Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, e se não tiver 2 (duas) entradas, prepare esse controle. No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), com distanciamento seguro entre uma pessoa e outra. Dar preferência para bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados, lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado desses assentos. Ex.: 1 (uma) cadeira livre e 2 (duas) bloqueadas, lado a lado. Utilize fitas ou outros dispositivos para que o bloqueio não possa ser facilmente removido. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim, outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas. Devem ser evitados os rituais envolvendo toques em objetos de comum acesso. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, abraços, apertos de mãos, entre outras. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na entrada e saída

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

	dos templos. Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) sempre higienizadas e o púlpito da igreja disposto a distância mínima segura de pastores, padres e líderes religiosos, palestrantes, etc. Limite o número de colaboradores ao estritamente necessário para o funcionamento do templo, igreja, centros e outra instituição religiosa. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade da coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.
Higiene Pessoal e Sanitização de Ambientes	Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção dessa prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, e sempre mantidos abastecidos. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários, como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos não estão autorizados a funcionar, apenas em sistema *"delivery"*. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fieis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha (os próprios fiéis retiram o pão e o vinho).

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Eles devem ser desinfetados após cada uso.

Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.

Dependendo do dimensionamento do local e do número de pessoas, a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada.

Dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser obrigatoriamente bloqueados.

Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser abastecidas diretamente, sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

Cada pessoa deve trazer sua garrafa para esse abastecimento ou ser disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese nenhuma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Caso o uso de aparelhos de ar-condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos para evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Oriente colaboradores e participantes para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos – e façam a higienização adequada dos mesmos.

Indique o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual.

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

	Recomenda-se que os estabelecimentos verifiquem a necessidade de aperfeiçoar suas rotinas de limpeza e a sua frequência. Realize um mapeamento de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual e implemente uma rotina de desinfecção com álcool 70% ou desinfetante equivalente. Intensifique a higienização e a frequência das instalações dos sanitários de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvula de descarga, torneiras, suporte de papel higiênico, papel toalha e secador de mãos), equipamentos, utensílios, superfícies em que há maior frequência de contato, como fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimãos, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel, piso, paredes e portas, entre outros.
Comunicação	É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção. Deve-se promover ações de capacitação e informações preventivas, preferencialmente virtuais, sobre como será o retorno das atividades religiosas e divulgá-las. Só permita a entrada de pessoas usando máscaras, sendo que a sua retirada só poderá ser autorizada no momento de consagração. O local poderá fornecer gratuitamente, se assim desejar, as máscaras. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, **de maneira virtual**, sempre que possível. Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço *kids*, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados. Os músicos também devem manter afastamento entre eles.

DECRETO Nº 7.996, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

	Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Essa ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.
Monitoramento	Fique em casa sempre que possível. Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa. Se os sintomas persistirem procure um serviço de saúde! Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa. Utilize máscara, durante todo o período de permanência fora de casa. Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, ou seja, ao término do culto, volte para casa. Sempre fique a uma distância mínima segura de qualquer pessoa dentro da igreja, templo ou centro. Realize a higienização das mãos ao entrar e sair do local. Respeite a disposição de bancos e cadeiras com distância mínima segura entre elas. Exceto se forem pessoas que sejam procedentes do mesmo domicílio.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu